

**LEI Nº. 2.722, DE 18 DE JUNHO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE RECOLHIMENTO E  
DOAÇÃO DE ÓLEO DE COZINHA JUNTO ÀS  
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito Municipal  
de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Colina, Estado de São  
Paulo, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As escolas da rede municipal de ensino passarão a  
receber doações, de toda a população, de óleo de cozinha para serem reciclados.

**Parágrafo Único** – Cada escola do Município de Colina  
disponibilizará um local próprio para armazenar os óleos de cozinha arrecadados.

**Art. 2º** - Os óleos de cozinha arrecadados serão doados para  
entidades não governamentais e sem fins lucrativos que atuam no Município de Colina  
para reciclá-los.

**Parágrafo Único** – As entidades descritas no caput do artigo  
2º desta lei deverão, às suas custas, retirar os óleos de cozinha arrecadados nas escolas  
municipais uma vez por semana, em dia a ser estipulado pelas partes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei  
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de junho de 2.009.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Chefe de Gabinete do Prefeito**